**PROJETO DE LEI Nº 11 DE 13 DE MARÇO DE 2013**

***Autoriza o Município de Cambará a firmar convênio com as entidades filantrópicas LAR ANÁLIA FRANCO E ASSOCIAÇÃO BOM JESUS, objetivando o aumento da oferta de vagas às crianças que não obtenham vaga na rede municipal, e dá outras providências.***

Art. 1º - Fica o Município de Cambará autorizado a firmar convênio com as Entidades Filantrópicas Lar Anália Franco, CNPJ n. 75.721.258/0001-86 e Associação Bom Jesus, CNPJ n. 78.297.108/0001-85, objetivando o aumento de oferta de vagas para atendimento de crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) ano e 11 (onze) meses;

Art. 2º - A formalização do convênio ficará condicionada à comprovação de situação de regularidade pela entidade tomadora dos recursos, o que será comprovado mediante apresentação das certidões, bem como, à prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - O convênio terá prazo de validade determinado, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante o preenchimento dos requisitos legais;

Art. 4º - Constarão do convênio as obrigações atinentes a cada uma das partes, as quais devem ser cumpridas sob pena de responsabilidade;

Parágrafo único – a responsabilidade das partes pelos encargos financeiros deve ser devidamente discriminada no

convênio, observando-se no que diz respeito ao Município, o montante anual a ser repassado, bem como, a previsão orçamentária, o Órgão e a respectiva dotação orçamentária.

Art. 5º - As partes deverão realizar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo estabelecido em lei;

Art.6º As despesas decorrentes desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 13 de março de 2013.

**JOÃO MATTAR OLIVATO**
Prefeito de Cambará

## JUSTIFICATIVA

O Município de Cambará possuí hoje 01 (um) CMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO FELIZ - onde estão sendo atendidas cerca de 110 (cento e dez) crianças, com idades que variam de 04 meses a 05 cinco anos e 11 meses, o que não é suficiente para atender a demanda existente, tendo em vista que hoje se encontram em fila de espera aguardando vagas cerca de 500 (quinhentas) crianças.

Muito embora encontre-se em andamento a construção de uma Escola Infantil - pelo convênio PAC TIPO II – escola B – que fará atendimento a 200 (duzentas) crianças com idade de 04 meses a 05 anos e 11 meses, é possível auferir que esta escola não será suficiente para atendimento da demanda existente, desta forma o convênio com as entidades filantrópicas vem como alternativa suplementar para minimizar o problema enfrentado pelas famílias que necessitam trabalhar e não conseguem vagas no CMEI.

Frise-se que tais entidades já atendem atualmente cerca de 280 (duzentos e oitenta) crianças, por isso, entende-se que o convênio com tais entidades é uma alternativa para suplementar o serviço municipal oferecido.

Ressalte-se que a intenção da implementação do convênio não visa substituir o sistema municipal (que se encontra em fase de ampliação), mas sim servir como alternativa que o gestor municipal disporá para fazer frente a grande demanda, além de possibilitar o aproveitamento da capacidade instalada nas entidades filantrópicas.

Deste modo, justifica-se o projeto de lei ora apresentado a fim de garantir atendimento adequado às crianças de 04 meses a 05 anos e 11 meses.

**JOÃO MATTAR OLIVATO**
Prefeito de Cambará